



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA

COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA - ATA DE REUNIÃO CI/5/2024

COMPOSIÇÃO PLENA

1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

Data: 14/8/2024	Modalidade: Informações de interesse da CI encaminhadas aos integrantes do Colegiado por meio eletrônico.
------------------------	--

Coordenadora: Desembargadora Denise Alves Horta

2. PAUTA DA COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA (COMPOSIÇÃO PLENA)

1) Litigância Predatória (Diretriz Estratégica 6/2024, do CNJ).

1.1) PP-000075-72.2024.2.00.0503 (VALE x Sindicato METABASE Mariana). Audiência pública;

1.2) Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre o TRT 3 e o TRT21. Implantação do Painel de Inteligência;

2) Minuta de Nota Técnica sobre reunião de execuções;

3) Panorama atual dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) em trâmite no TRT3; e

4) Alteração do Regimento Interno. Art. 173, relacionado ao processamento do IRDR.

3. REGISTROS

1) Litigância Predatória (Diretriz Estratégica 6/2024, do CNJ)

1.1) PP-000075-72.2024.2.00.0503 (Vale S.A. x Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração e Beneficiamento do Ferro e Metais Básicos e Minerais Não Metálicos de Mariana e Região - Sindicato METABASE Mariana). Audiência pública.

Consoante definido na reunião anterior ([Ata CI 3.2024](#)), a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, acompanhada da secretária da SEJPAC, representou a CI na audiência relativa ao PP-000075-72.2024.2.00.0503, realizada no dia 4.6.2024, às 14h, no Plenário 4 deste Regional. A VALE S.A. apresentou o “Pedido de Providência e Cooperação Judiciária”, por meio do qual alega a suposta ocorrência de advocacia predatória. Segundo afirma a VALE, tal conduta é instrumentalizada por meio do ajuizamento pelo Sindicato METABASE MARIANA, em seu desfavor, perante as Varas do Trabalho de Ouro Preto e

João Monlevade, de elevado número de processos semelhantes, com pedidos de condenação ao pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidades.

O Desembargador Corregedor, Manoel Barbosa da Silva, na audiência realizada, concedeu oportunidade para manifestações dos procuradores de ambas as partes; dos magistrados que atuam nas referidas Varas do Trabalho, do Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais, Arlélcio de Carvalho Lage, bem como da representante da OAB/MG. Em seguida, a Desembargadora Maria Cecília conclamou as partes a envidar esforços voltados à composição do conflito relatado, que envolve sérios prejuízos à saúde dos trabalhadores, ajuizamento de múltiplas ações e as dificuldades de defesa apontadas pela empresa. Pontuou que a solução conciliatória pode ser alçada perante o Núcleo de Cooperação Judicial (NCJ) ou por meio de Procedimento de Mediação Pré-Processual, evitando-se inúmeras novas ações individuais sobre o tema.

A SEJPAC informará à CI, tão logo seja proferida decisão no referido pedido de providências.

1.2) Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre o TRT 3 e o TRT21. Implantação do Painel de Inteligência.

O referido ACT, firmado durante reunião do Coleprecór em 19.6.2024, permite o compartilhamento com o TRT3 do Painel de BI desenvolvido pelo TRT21, denominado Painel de Inteligência, cujo objetivo é monitorar preventivamente a "litigiosidade anômala". Esta é compreendida não só como situações com indícios de litigância predatória, mas também processos com risco potencial à efetividade de futura execução, na medida em que identifica o ajuizamento de quantidade de processos além ou fora do padrão. Em outros termos, o seu propósito é identificar de forma mais célere aumentos exagerados ou atípicos de determinados tipos de processo, de ações contra uma mesma empresa, ajuizadas por um mesmo advogado ou com uma determinada característica.

Conforme informado em 14/8/2024 pela Secretaria de Sistemas, a finalização da implantação da mencionada ferramenta no ambiente deste Tribunal Regional está aguardando a autorização do TST para uso da base de dados, conforme "issue [PBIJT-118] Permissão para uso da base staging em painel BI - TST JIRA" aberta pelo TRT3. Na sequência, será ofertada a capacitação pelo TRT21 aos servidores da área judiciária previamente indicados, a fim de habilitá-los a atuar no repasse do conhecimento aos seus usuários internos, para utilização das funcionalidades do Painel de Inteligência e sua operação.

2) Minuta de Nota Técnica n. 10/2024 sobre reunião de execuções. Aprovação pelo Grupo Operacional. Submetida à deliberação do Grupo Decisório, por meio de enquete no WhatsApp.

O Grupo Operacional da CI aprovou o encaminhamento ao Grupo Decisório ([Ata CI 4.2024](#) e art. 2º, *caput*, da [Resolução GP n. 227/2022](#)) da referida minuta de NT, cujo objetivo é incentivar a prática de reunião de processos em fase de execução contra o(s) mesmo(s) devedor(es) que tramitam em vara do trabalho única ou em varas distintas da mesma jurisdição. Em outros termos, a NT proposta visa estimular a unificação de execuções em curso contra um devedor comum e, por consequência, viabilizar a concentração dos atos processuais em um processo piloto, reduzir a quantidade de medidas executórias, bem

como conferindo maior celeridade à tramitação dos feitos e à satisfação do crédito trabalhista, de natureza alimentar.

O prazo para deliberação dos integrantes do Grupo Decisório sobre a mencionada NT iniciou-se em 31.7.24 e terminará em 16.8.2024, salvo prorrogações eventualmente necessárias. A enquete para registro de sua aprovação ou não foi disponibilizada no grupo do WhatsApp da Comissão de Inteligência.

3) Panorama atual dos [IRDRs suscitados no TRT3](#).

3.1) IRDRs julgados:

Os IRDR 0010099-83.2024.5.03.0000 (Tema 23) e IRDR 013912-21.2024.5.03.0000 (Tema 26) foram julgados em 13.6.2024. Somando-se a esses o IRDR-0011713-94.2022.5.03.0000 (Tema 17), apreciado em 1º/3/2024, foram implementados os requisitos para pontuação máxima quanto a esse aspecto no Prêmio CNJ de Qualidade/2024 (15 pontos), cujo período de corte transcorreu de 1º/8/23 a 31/7/2024.

3.2) IRDRs pendentes de julgamento de mérito:

No IRDR-0013939-38.2023.5.03.0000 (Tema 22), admitido em 21/3/24, foi emitido parecer pelo MPT em 1º/8/24. Aguarda inclusão em pauta.

Quanto ao IRDR-0011180-67.2024.5.03.0000 (Tema 25), na sessão plenária de 11/7/2024, decidiu-se pela suspensão da apreciação do mérito até o julgamento no TST da ArgIncTST 1001285-90.2019.5.02.0704.

3.3) IRDRs pendentes de admissibilidade:

- IRDR-0015270-21.2024.5.03.0000 (Tema 28) e os IRDRs a este vinculados (0015661-73.2024.5.03.0000 e 0015662-58.2024.5.03.0000), distribuídos por prevenção ao Des. Vicente de Paula Maciel Júnior, tendo em vista a temática do IRDR-0015172-36.2024.5.03.0000 (Tema 27);

- IRDR-0015903-32.2024.5.03.0000 (Tema 29); e

- IRDR-0015912-91.2024.5.03.0000 (Tema 30).

3.3) IRDR inadmitido:

O IRDR-0015172-36.2024.5.03.0000 (Tema 27) foi inadmitido, em sessão do Pleno ocorrida em 8/8/24.

4. Alteração do [Regimento Interno](#). Art. 173, relacionado ao processamento do IRDR.

Em atenção à [NT 8/CI/2024](#), a Comissão de Regimento encaminhou, em 8.7.24, o Parecer n. CRI/5/2023 à Desembargadora Presidente para submissão de proposta de alteração regimental ao Tribunal Pleno. Em sessão plenária realizada no dia 11.7.24, aprovou-se o [Ato Regimental GP n. 35/24](#), que importou alteração do RI (artigo 173, *caput* do 175, § 2º do art. 176, § 3º do art. 179 e § 3º do art. 277).

O artigo 173 da norma regimental passou a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 173. Suscitado o incidente de resolução de demandas repetitivas, a Presidência do Tribunal proferirá despacho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para determinar:

I - a expedição de ofício ao juiz ou relator do processo paradigma, dando ciência da instauração do incidente, para fins de suspensão da tramitação do referido processo até a realização do juízo de admissibilidade do incidente e, caso admitido, até o julgamento do mérito;

II - a redistribuição do incidente, mediante sorteio, a um dos desembargadores do Tribunal Pleno; e

III - a comunicação à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Parágrafo único. Havendo mais de um incidente sobre a mesma questão, a distribuição será feita por prevenção ao relator que houver recebido o primeiro.”

A redação conferida ao mencionado dispositivo regimental contribui para evitar que, no interregno entre a instauração do IRDR e o exame de sua admissibilidade pelo Tribunal Pleno, o órgão fracionário no qual tramita o processo de origem, por desconhecer o incidente suscitado, julgue o referido processo. Situação que pode ensejar a inadmissibilidade do IRDR ou até mesmo esvaziar a sua efetividade.

4) Encerramento

Concluídos os registros pertinentes, com agradecimentos à colaboração dos integrantes da Comissão de Inteligência.

A ata foi encaminhada em 14/8/2024, por meio eletrônico, aos integrantes do colegiado, para conhecimento e manifestação em 72 horas, acerca da necessidade de eventual retificação. Findo o referido prazo, sem ressalvas, a ata será assinada pela coordenadora da CI (art. 4º, VII, da [Resolução GP n. 227/2022](#)).

Original assinado eletronicamente conforme art. 1º, §2º, III, a, da Lei nº 11.419/2006

DENISE ALVES HORTA
Coordenadora